

## **Inquisição e Cultura: as representações em um manual eclesiástico \***

Marco Antonio Matos Antonio\*\*

**Resumo:** O presente artigo propõe uma breve reflexão a respeito da Inquisição tendo como objeto principal de análise o *Malleus Maleficarum*, manual eclesiástico produzido em fins do século XV. Pela ótica da Igreja, pretendeu-se localizar como o pensamento católico e inquisitorial abordou e tratou as questões importante de seu tempo mais especificamente aquelas relativas à prática de heresia, entendidas aqui por sua conexão com os referenciais da cultura e das representações de uma época.

**Palavras Chave:** Inquisição, heresia, cultura, representação,

A história da Inquisição sempre despertou o interesse dos intelectuais de diversificadas áreas do conhecimento acadêmico e variadas vinculações ideológicas ao longo do tempo. Trata-se de um embate em que se posicionaram por um lado o interesse e a curiosidade científica em desvendar e desvelar uma questão obscura e polêmica e por outro, a Igreja, com um (in)disfarçado mal estar em lidar com um assunto tão espinhoso do passado do catolicismo. O assunto durante décadas motivou debates e discussões acaloradas nutridas por acusações e ressentimentos de ambos os lados. A vasta bibliografia sobre o tema está representada por um número considerável de livros, teses, fontes documentais e testemunhos que retratam os mais variados contextos e atitudes que acabam por caracteriza-la como um fenômeno complexo e multifacetado. Contudo, muitos dos arquivos da Inquisição continuam inacessíveis aos investigadores, dificultando a criação de um quadro completo e de um conhecimento mais aprofundado sobre a atividade inquisitorial ou o tribunal do Santo Ofício e através deles entender aspectos significativos da religiosidade - oficial e popular - que se desenvolveram na Europa Medieval e Moderna, e até mesmo nas colônias americanas. Conforme assinala Plínio Jose Freire Gomes, a Inquisição

teve importante papel nas guerras religiosas do século XVI; ajudou a sedimentar a unidade religiosa que servia de base aos estados nacionais e à colonização; participou ativamente das tensões econômicas que marcaram o Antigo Regime. Acima de tudo, esteve presente no nível do cotidiano, submetendo crenças e afetos a um grau de controle jamais antes imaginado”.  
(1996, p. 154)

Assim, reconhecendo a importância da Inquisição para a compreensão das conformações da mentalidade, atitude e valores do mundo moderno, enfocamos uma obra

---

\*Este artigo é um resumo modificado de alguns capítulos da dissertação de mestrado intitulada “Cultura e cotidiano: Heresia e Paganismo no início da era moderna” apresentado ao programa de pós-graduação da UNESP/Franca, 1999.

\*\* Mestre em História e Cultura e professor de História Medieval e Moderna da Fundação José Augusto Viera – Lagarto/SE

eclesiástica no sentido de captar as questões e a cultura de uma época e o pensamento católico e inquisitorial.

Em 1486 foi publicado o Manual Eclesiástico *Malleus Maleficarum*, de autoria dos dominicanos James Sprenger (1436 ou 8 - 1495) e Heinrich Kramer (1430 - 1505). Tendo por finalidade constituir-se num suporte normativo para todas as ordens religiosas e para os oficiais seculares no tratamento das heresias, o documento enumerava e caracterizava os males religiosos que assolavam o reino da cristandade naquele período. Imbuídos de um espírito combativo e preventivo, os autores, inquisidores experientes, homens de confiança pelos trabalhos prestados a serviço da cristandade no combate as heresias, malefícios e sortilégios de todas as espécies<sup>1</sup>.

O livro é minucioso, extenso e de leitura trabalhosa, revelando com frequência intenso empenho dos seus autores em persuadir o leitor de que o mal está cada vez mais forte e atuante entre os católicos, sendo dever não só da Santa Sé como também de todos os príncipes combater e erradicar em suas localidades os agentes infecciosos. Segundo Georges Balandiers, o *Malleus Maleficarum* foi:

“O primeiro manual geral especializado na perseguição da ‘heresia, da feitiçaria e da magia diabólica’, o guia dos tribunais de inquisição: o ‘Martelo das Feiticeiras’ (...) comporta uma teoria do malefício, uma ilustração dos casos, um código criminal abreviado para uso dos inquisidores. Ele permite focalizar um sistema de representações e uma mentalidade coletiva, as práticas consideradas criminosas e sua repressão pela autoridade eclesiástica” (1986, p. 44).

Na trilha apontada por Georges Balandiers, nos detivemos em explorar o documento de forma a evidenciar, nos procedimentos para a abertura, acusação e condenação e demais considerações relativas à prática de heresia, a conexão com os referenciais da cultura e representações<sup>2</sup> tão acentuados no documento. As representações do mundo social são historicamente construídas e por isso se definem como representações do real e não podem ser avaliadas por critérios de veracidade ou autenticidade mas pela capacidade de mobilização

---

<sup>1</sup> Dada a natureza normativa do *Malleus*, criado para orientar no reconhecimento e perseguição às bruxas, era natural que desse ser amplamente difundido, e por isso a razão de sua publicação. Teve 14 edições entre 1487 e 1520, mais do que qualquer outra obra sobre demonologia. DELUMEAU, Jean. *História do medo no ocidente 1300-1800*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 354.

<sup>2</sup> O conceito de representação é a noção chave na produção historiográfica baseada na Nova História Cultural, que busca resgatar o modo como ao longo de diferentes temporalidades, momentos e lugares os sujeitos históricos compreenderam a si mesmos e o mundo em que viviam, construindo um sistema de idéias e imagens de representação coletiva. Entrou em uso no final dos anos 80, constituindo-se em um novo paradigma historiográfico bastante aceito e influenciou diversos trabalhos, marcados por uma preocupação com a teoria e interpretação da Cultura. Seus principais teóricos foram Norbert Elias, Michael Foucault, Pierre Bordieu, Roger Chartier. Ver: BURKE, Peter. *O que é história cultural?*, RJ: Zahar Editores, 2005.

que proporcionam ou pela credibilidade que oferecem<sup>3</sup>. Nesta perspectiva, o início do período moderno europeu vivenciou uma religiosidade sempre disposta a ver sinais divinos em tudo. Todas as mudanças e problemas econômicos, sociais e políticos que aconteciam eram interpretados religiosamente. Por isto acreditavam, principalmente os inquisidores, que o mundo estava velho e próximo da chegada do Juízo final, prova incontestável eram as ocorrências de guerras, crimes, pestes e fome; acrescentava-se a esse quadro, a corrupção e as discórdias da Igreja, o esfriamento da caridade, a multiplicação dos falsos profetas, e até mesmo o surgimento de Anticristos.

Nesse contexto lido como caótico não era difícil acreditar no fim do mundo, doente, pecador e impuro. Segundo os religiosos “neste crepúsculo sombrio da civilização, quando se vê o pecado a florescer por todos os lados e por todos os cantos e a caridade a desaparecer é que se percebe um prosperar da perversidade das bruxas e das iniquidades” (KRAMER & SPRENGER, 1993, p. 69). O *Malleus Maleficarum* foi desenvolvido a partir de uma realidade complexa. Suas constatações (e preocupações) eram: o crescimento das heresias como um fator primordial para o enfraquecimento da fé católica; o aumento da influência diabólica favorecendo a desordem e o caos apoiado em três condições fundamentais: o diabo, a bruxa e a permissão de Deus. O combate às heresias se fazia necessário e urgente.

A heresia não era novidade. Os movimentos heréticos acompanharam a vida da Igreja desde a sua origem e, para os escritores eclesiásticos, o termo heresia (escolha) designava uma doutrina contrária aos princípios da fé oficialmente declarada. É neste contexto que o termo se amplia e se torna um intrincado conceito englobando a cultura popular, permeada por resquícios de cultos pagãos agrários que ainda possuíam forte tradição e vitalidade dentro da sociedade.

Numa sociedade religiosa, pensar diferentemente da Igreja era cometer ao mesmo tempo um pecado e um crime. Através da negação dos valores religiosos socialmente - e aparentemente - aceitos, os grupos heréticos estavam criticando toda a organização social e o modo de estruturação desse mundo. Assim, combater as heresias era para a Igreja combater um elemento desagregador da sociedade, era preservá-la e, portanto, preservar-se também.

O desenvolvimento incontrolado da heresia na Europa havia corroído não só os fundamentos básicos da Igreja, como também a própria posição do papa diante da sociedade. Geralmente, a heresia não consistia em um mero repúdio ou desobediência aleatória, mas sim

---

<sup>3</sup> CHARTIER, R. A História cultural: entre práticas e representações. Lisboa: Difel, 1990.

na negação deliberada de alguns dogmas católicos fundamentais. Em conseqüência, era um delito, e como tal não se diferenciava do crime de lesa-majestade e, por conseguinte, era um crime público. Na qualidade de monarca cristão, era dever dos príncipes e do próprio papado velar pela eliminação das doutrinas errôneas ou heréticas consideradas demoníacas. Segundo Delumeau “todo sagrado não-oficial e considerado demoníaco, e tudo o que é demoníaco e herético, não sendo o contrário menos verdadeiro: toda heresia e todo herético são demoníacos. Os séculos XIV-XVI viveram sob essas temíveis equações” (1989, p. 397).

A natureza da sociedade cristã conduzia a visão da heresia como quebra da ordem divina, e da ordem social alicerçada em valores de fidelidade. O braço secular não deixou de atuar segundo as diretrizes de uma sociedade de guerreiros, que via na heresia uma falta grave, equivalente no plano laico à quebra de um juramento de lealdade do vassalo a seu senhor, de tal modo que a “infidelidade” social e a religiosa se confundia. À medida que aumentava o número de heresias e a sua influência, procurava-se aperfeiçoar os instrumentos disponíveis para combatê-las.

A Igreja, que durante toda o período medieval desempenhou importante função na hierarquia social, possuindo hegemonia tanto econômica quanto política, nesse período de mudanças (séc. XV-XVI) necessita e recorre ao apoio das incipientes monarquias nacionais para tentar conter o avanço das transformações sociais, políticas e principalmente religiosas que ocorriam. Com o fortalecimento do absolutismo a partir da centralização do poder real, do ressurgimento do direito romano e do incremento na burocracia todo o aparato de combate e de repressão à heresia se sofisticou e promoveu a transformação dos procedimentos criminais (ANDERSON, 1995) . A esse respeito, Delumeau acrescenta que:

“o poder civil mais do que apoiou a Igreja na luta contra a seita satânica. A obsessão demoníaca, sob todas as suas formas, permitiu ao absolutismo reforçar-se. Inversamente, a consolidação do Estado na época da Renascença deu uma dimensão nova a caça aos feiticeiros e feiticeiras. Os governos marcaram uma tendência crescente a anexar-se ou ao menos controlar os processos religiosos e a punir as infrações contra a religião. Mais do que nunca a Igreja se confundiu com Estado, aliás em benefício deste. Mas a urgência do perigo fez com que ela não pudesse ou não quisesse opor-se a essa anexação” (1989, p. 356.)

A perseguição às heresias era um dos principais deveres do príncipe, pois eram obrigados a exterminar os hereges dos territórios sob sua jurisdição: se o príncipe fosse negligente, o seu reino seria ocupado por outro príncipe católico. E mais, a obrigação de liquidar hereges tinha que constituir objeto de juramento por parte do príncipe incorporado já nas suas promessas de coroação (ULLMANN, 1985).

Dessa forma a caça aos hereges e aos feiticeiros e feiticeiras adquiriu uma dimensão capital dentro da sociedade moderna e qualquer um poderia ser considerado um inimigo. De um modo geral, o apoio do Estado se manifestava de duas formas, por meio de leis que proibissem a atividade de indivíduos criminosos da fé, e fornecendo homens que auxiliassem no cumprimento das leis. Assim, os crimes canônicos poderiam ser julgados tanto pelo governador quanto pelo bispo metropolitano. “A punição das bruxas é da competência de ambos os tribunais, e não de um deles separadamente” e algumas “punições foram instituídas graças ao comum acordo de todas as nações e de todos os soberanos”( KRAMER & SPRENGER, 1993. p. 311).

Uma das maneiras para facilitar e executar os processos foi a elaboração de mecanismos processuais que tornaram os julgamentos homogêneos e práticos, o que garantia que, mesmo sem a presença nominal da Inquisição, eles podiam acontecer normalmente. Foram publicadas as formas de procedimento nesses julgamentos: como iniciar e encerrar esses processos; como lavrar sentenças ou como proceder nos inquiridos, interrogatórios, torturas, etc.

Considerava-se como fundamento legítimo para dar início a um processo uma denúncia, ou as declarações de um processado contra terceiros. Qualquer desses documentos servia de base a um inquisidor para iniciar o processo; logo após convocava, para interrogá-las, testemunhas que pudessem confirmar a acusação. Reunia-se dados complementares sobre a atividade criminal e as acusações do suspeito, inclusive solicitando relatórios a outros tribunais inquisitoriais para recolher mais provas.

Nessa fase inicial do processo, o primeiro passo era buscar o maior número possível de informações sobre a pessoa acusada na tentativa de provar a sua culpa. Por isto, era aconselhado aos interrogadores sempre indagar os motivos que levaram as testemunhas a prestar seus depoimentos, que na grande maioria partiam do fato de que alguém “causou algum tipo de prejuízo, a pessoa que acusa ou a outras pessoas”. Nestes termos, a acusação de bruxaria era sempre considerada verdadeira. Cabia ao acusado(a) fornecer as provas da sua culpa mesmo que fosse sob tortura.

No *Malleus Maleficarum* temos uma parte inteira, minuciosa e enfática, dedicada somente às formas e aos métodos de investigação e atuação para o julgamento dos suspeitos de bruxaria e/ou heresia. Tanta atenção nesta etapa, expressa em advertências e cuidados, justifica-se pela busca de um bom desempenho nas investigações que resultasse na indubitável culpa do acusado (afastando-se de uma injusta, precipitada e arbitrária ação inquisitorial) e a efetiva conquista dos objetivos: o extermínio das heresias. A primeira

matéria, para iniciar o processo, comportava três métodos permitidos pela Igreja. O primeiro, quando uma pessoa acusava a outra perante o juiz, fosse de crime de heresia, fosse por dar proteção a outro herege. Nele o acusador oferecia-se para prová-lo e submeter-se à lei de Talião, ou seja, ser penalizado caso não conseguisse provar suas suspeitas. No segundo método, a denúncia de uma pessoa por outra que não se propusesse contudo a prová-la, mas alegasse tão-somente que prestava informações. No terceiro método, o processo poderia ser aberto sem que houvesse necessariamente a denúncia de um acusador ou informante, mas apenas uma “denúncia geral” de que “havia bruxas” em determinado lugar.

A suspeita de heresia - uma acusação não provada baseada em conjecturas, suposições, ou em provas indiretas - era considerada razão suficiente para a detenção. Qualquer suspeita, não necessariamente bem fundamentada, bastava para prender o suspeito por um bom tempo e, às vezes, mantê-lo no cárcere durante vários anos.

Contudo, ainda que a Inquisição considerasse culpados todos os que por ventura fossem acusados, ainda era necessário fundamentar a acusação. Segundo os inquisidores Kramer & Sprenger, todos os tipos de pessoas eram aceitos como testemunhas<sup>4</sup> em causas relacionadas à fé: sócios e cúmplices de um mesmo crime, notórios malfeitores e criminosos, servos que prestavam depoimentos contra seus amos.

“Assim como um herege pode depor contra um herege, uma bruxa pode depor contra outra bruxa. Isso, porém, só em falta de outras provas e mais: tais evidências só podem ser usadas pela promotoria, nunca pela defesa. O mesmo se há de dizer do depoimento da esposa, dos filhos e dos parentes da pessoa acusada. Pois que evidência desta natureza tem mais valia em provar uma acusação que refutá-la” (KRAMER & SPRENGER, 1993, p. 403).

A acareação das testemunhas com os presos era proibida. O único motivo válido para recusar testemunhas era a inimizade pessoal. Segundo o manual inquisitorial,

“Os inimigos mortais são caracterizados pelas circunstâncias seguintes: em caso de haver hostilidade mortal ou vendeta entre as partes, ou quando houve tentativa de homicídio, ou quando uma lesão ou ferimento de maior gravidade denota manifestamente a existência de ódio mortal por parte da testemunha contra a pessoa acusada. Nesses casos presume-se que, assim como a testemunha tentou causar a morte temporal do prisioneiro, ferindo-o, também tentará conseguir o seu intento acusando-o de heresia”. (KRAMER & SPRENGER, 1993, p. 404).

Por meio da adoção de uma padronização nas formas de julgamento e das orientações feitas pelos inquisidores, os escrivães apenas preenchiam os documentos, para que se estivessem num tribunal leigo, já estariam preparados para as “artimanhas das bruxas”.

---

<sup>4</sup> *Malleus Maleficarum*, “Questão IV – Da qualidade e condição das testemunhas”.

Assim a Igreja conseguia dirigir os processos, mesmo os realizados por leigos. Neste exemplo temos o modo de como proceder para a abertura dos processos:

“Em Nome do Senhor. Amém.

No ano de Nosso Senhor de ....., no ... dia do ..... mês, em minha presença, como Escrivão, e na das testemunhas abaixo assinadas, à cidade de ....., da Diocese de ....., como acima, apresentaram-se às ..... perante o Meritíssimo Juiz e ofereceram-lhe um depoimento para os seguintes fins.

(E aqui entra o depoimento na sua totalidade. Mas se não tiver sido redigido por extenso e sim apenas verbalmente, há de prosseguir da maneira indicada adiante.) (KRAMER & SPRENGER, 1993, p. 398)

Com relação aos acusados, principalmente se o crime fosse o de bruxaria, pelo sistema adotado tornava-se mais fácil condenar pessoas pobres. O número de testemunhas não ultrapassava duas pessoas, podendo ser estas até de má reputação, o que não ocorria quando o acusado fosse de boa reputação, ou gozasse de um certo *status* dentro da comunidade. Neste caso, o número de testemunhas era maior, precisando ser honestas e de boa reputação. Ao considerar três pontos a serem observados para culpar uma pessoa por esses crimes os inquisidores davam mostras do caráter social ligado a eles. A *má reputação* do acusado, a *evidência dos fatos* e o *depoimento de testemunhas* favoreciam uma “limpeza” social, porque pobres, curandeiros, prostitutas, desocupados, desordeiros, criminosos, ou seja os marginalizados de uma maneira geral se encaixavam nos pontos propostos pelos inquisidores que os relacionavam a práticas ligadas a bruxaria e ao culto demoníaco. Seriam usados contra eles provas que iam desde utensílios domésticos banais até rixas e desavenças pessoais.

Caso se confirmasse a suspeita, que a essa altura já era certeza, procedia-se aos castigos, que assumiam as mais variadas formas penais, a prisão temporária ou perpétua, trabalhos forçados nas galeras e a excomunhão. Em todos os casos a flagelação e o confisco dos bens (se houvesse) acompanhavam o condenado. Em último caso, quando não havia mais formas de reconciliação o condenado era entregue às autoridades seculares para que fosse queimado.

O próximo passo eram as execuções que ocorriam quase que ininterruptamente. As execuções geralmente aconteciam em dias de festa precedida, pelos autos-de-fé, se celebrava uma missa e se fazia a leitura da sentença. Os autos-de-fé ocorriam várias vezes por ano executando dezenas de condenados de uma só vez. As execuções deveriam ser feitas em público, pois ao mesmo tempo eram um prestar de contas por parte da Igreja e um alerta para as outras pessoas não incorrerem nos mesmos crimes. (GRIGULÉVITCH, 1990)

A cruel excitação e a rude compaixão suscitadas por uma execução constituíam uma importante base do alimento espiritual do povo. Eram espetáculos nos quais se continha uma moral, um exemplo para a população. Para crimes horríveis, a lei arquitetava punições atrozes (HUIZINGA, s/d.). A tortura e as execuções eram assistidas pelos espectadores como diversões de uma feira. Um sólido sentimento de justiça, característico do fim da Idade Média, começava a tomar expressão. O homem daquele tempo estava convencido de que o direito era absolutamente fixo e certo. A justiça devia perseguir o culpado em toda a parte até o fim. A reparação e a retribuição tinham de ser completas e assumiam um sabor de vingança.

“Nesta exagerada necessidade de justiça, o barbarismo primitivo, de fundo pagão, mistura-se com a concepção cristã da sociedade.(...) A insegurança crônica tornava desejável a maior severidade possível por parte das autoridades; o crime veio a ser olhado como uma ameaça à ordem e à sociedade e também como um insulto à majestade divina. Era pois natural que o fim da Idade Média se tornasse o período, por excelência, da crueldade judicial. Não se punha em dúvida que o criminoso merecesse a punição. O sentido popular de justiça sancionava sempre as mais rigorosas penalidades”. (HUIZINGA,s/d, 23)

Na Idade Média, pela ótica cristã considerava-se a fé como o bem de maior valor, e a apostasia o pior delito. A Igreja e o Estado, estreitamente vinculados, achavam-se, pois, fortemente autorizados e obrigados a proceder contra a heresia com todos os meios da justiça daqueles tempos, tanto mais porque algumas seitas representaram perigo as próprias bases da ordem estatal e social<sup>5</sup>. Por esse motivo, os processos da Inquisição foram aprovados pelos teólogos da época. Escorada pela tradição e pelos doutores, a mentalidade da pena de morte, disseminada por toda a Europa, se prolongou além dos limites da Idade Média e o princípio do Estado Moderno. Para Plínio Jose Freire Gomes

lidar com o Santo Ofício continua a ser tarefa, delicada, quer pelos limites e lacunas da própria documentação, quer pela carga negativa que cerca o seu rastro institucional. Mesmo assim, a ação daqueles juízes peritos em devassar almas abre ao historiador vastas perspectivas de análise. Desde as mais complexas transformações religiosas e culturais até o nível microscópico do cotidiano, o acervo que eles nos legaram oferece a possibilidade de uma compreensão da vida social impraticável para outros tipos de fonte. (Gomes, 1996 p. 154)

---

<sup>5</sup>Sobre as seitas consideradas heréticas pela Igreja que no período medieval causaram abalo ao questionar elementos centrais da fé católica é importante destacar o movimento dos cátaros, que no final do século XI ou início do XII, se caracterizou pela rebeldia contra a autoridade hierárquica. Já os valdenses, no século XIV, se espalharam pela França, Alemanha, Languedoc e Aragão, e atacavam com veemência a excessiva riqueza dos eclesiásticos. O melhor estudo sobre os cátaros ainda é o trabalho de, LE ROY LADURIE, Emmanuel. *Mointallou, povoado occitânico 1294-1324*.SP: Cia das Letras, 1997. Uma visão geral desses movimentos pode ser obtida em GONZAGA, João Bernadino. *A Inquisição em seu mundo*. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 1994.



A importante inovação no *Malleus Maleficarum*, produto da elaboração de uma elite religiosa, foi associar o traço popular e sua cultura à prática da heresia. Ao localizar como elementos definidores da prática de heresia na vida cotidiana da comunidade e seus valores, dentro da vivência dos costumes considerados rudes da plebe, marcados pela permanência de tradições pagãs, objetivava-se reformar e adequar, forçosamente, o povo e seus costumes a adesão de um projeto de uma unidade social coesa, cultural e religiosamente.

Malefícios, encantamentos, conjurações, feitiços, monstruosidades e ofensas constituíam-se numa gama de ameaças concretas que inquietavam o homem moderno, e que, mais do que isto, davam coesão e sentido aos valores de sua época. Era necessário proteger o grupo, achar os culpados para aqueles acontecimentos e que tramavam contra a coletividade, segundo os ensinamentos da Igreja, o demônio e seus agentes (bruxos, bruxas e hereges).

Ao refletirem sobre questões de ordem religiosa, social, moral, e até mesmo científicas, os teólogos reuniram todo o arcabouço teórico e empírico de que dispunham para explicar a realidade em transformação do qual eram testemunhas. Construíram um discurso bem argumentado, às vezes contraditório, mas que sem dúvida apresentavam formulações que nos permitem entender, por um lado, como funcionou o pensamento religioso católico naquele momento específico, e por outro, apreender um contexto em que as tensões e as diferenças entre grupos e pessoas numa sociedade plural são projetadas para o nível simbólico, e adquiriram status de explicação da realidade.

Sua riqueza de detalhes ultrapassa a consideração de um simples “elo de uma cadeia infernal” (DELUMEAU, 1989, p. 354) ou a materialização da neurose de uma instituição obcecada pelo demônio. Retrata de uma só vez a concepção, detalhada no *Malleus Maleficarum*, de que as mudanças, as desgraças (pestes, fome), e até mesmo as guerras eram causadas por algum “agente” ativo e interessado, e necessário era então tanto punir os cristãos e da mesma forma reconduzi-los ao caminho escolhido por Deus para o homem. Não podemos esquecer que na História, diante de situações de crise, tornou-se solução comum localizar os culpados – ou os que são julgados como os causadores das mazelas da humanidade – e puni-los. Pobres, marginais, mulheres, judeus, comunistas, homossexuais... A história está cheia de exemplos.

## BIBLIOGRAFIA

- ANDERSON, P. *Linhagens do estado absolutista*. São Paulo: Brasiliense, 1995.
- \_\_\_\_\_. *Passagens da Antigüidade ao feudalismo*. São Paulo: Brasiliense, 1992.
- BALANDIER, G. *O poder em cena*. Brasília: Ed. UnB, 1982. (Coleção Pensamento Político, 46)
- BIHLMeyer, Karl e TVECHLE, Hermann. *História da Igreja*. São Paulo: Paulinas, 1964
- DELUMEAU, Jean. *História do medo no ocidente 1300-1800*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- FALBEL, Nachman. *Heresias Medievais*. São Paulo: Perspectiva, 1976.
- GOMES, Plínio José Freire. “Brincando com fogo: o acervo do Santo Ofício como fonte (só para historiadores)” IN: MALERBA, Jurandir (org.). *A velha história: teoria, método e historiografia*. Campinas, SP: Papirus, 1996. p. 153-169
- GONZAGA, João Bernadino. *A Inquisição em seu mundo*. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 1994
- GRIGULÉVITCH, Iossif. *História da Inquisição*. Lisboa: Editorial Caminho. 1990
- HEERS, Jacques. *O Ocidente nos séculos XIV e XV*. - Aspectos econômicos e sociais. São Paulo: Pioneira, Universidade de São Paulo, 1981
- HINNEBUSCH, Willian A. *Breve história da ordem dos pregadores*. Porto: Secretaria da Família Dominicana, 1985.
- HUIZINGA, J. *O declínio da Idade Média*. s/l, Ulisséia, s/d.
- KRAMER, H. & SPRENGER, J. *Malleus Maleficarum: O martelo das feiticeiras*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 10ª ed. 1993
- LEA, Henry Charles. *A History of the inquisition of de middle ages*. New York and London: Harper & Brothers, 1900.
- LLORCA, P. *Historia de la iglesia catolica: en sus cuatro grandes edades: antigua, media, nueva e moderna*. Madri: Editorial Catolica, 1955.
- RAPP, Francis. *Les origines médiévales de l'Allemagne moderne*. De Charles IV à Charles quint. Paris: Aubier, 1989, (Collection Historique)
- RICHARDS, J. *Sexo, Desvio e Danação: as minorias na Idade Média*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.
- RUSSEL, J. *História da Feitiçaria*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- THOMAS, K. *Religião e declínio da magia: crenças populares na Inglaterra – séculos XVI e XVII*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.
- ULLMANN, W. *Principios del gobierno y política en la Edad Media*. Madrid: Alianza Editorial, 1985.
- VAUCHEZ, André. *A espiritualidade na idade Média Ocidental. Séculos VIII a XIII*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995.
- ZILBOORG, Gregory. *The medical man and the witch during the renaissance*. New York: Cooper Square Publishers, 1969.